



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 404^a Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 31/10/2018

Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, às onze horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima quarta Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Nestor Prado Junior, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta, representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Antônio Carlos Freitas de Gusmão, Diretor Adjunto, representante da Diretoria de Gente e Gestão (DIGGES); Jose Maria de Mesquita Junior, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); e Daniel Oliveira Ribeiro, Assessor I, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença. **I.** **Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM, no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto n.º 41.628/09, na redação conferida pelo Decreto n.º 46.037/17, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II.** **E-07/002.10410/13 – CSN - Cia Siderúrgica Nacional.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **III. E-07/002.104456/18 - Ranjoli Mecanica Diesel Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à proposta da área técnica de suspensão total das atividades de captação de água subterrânea (poço), por não atendimento às exigências contidas na Notificação SUPMEPNOT/01094406. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPMEP, o Conselho Diretor decidiu ratificar os procedimentos de fiscalização, visando à suspensão total das atividades de captação de água subterrânea (poço). **IV. E-07/002.1877/18 - Engebio Engenharia do**



**SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE**

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

Meio Ambiente Ltda.. Requerimento: Deliberar quanto à manutenção do Auto de Infração COGEFISEAI/00150229 (penalidade: suspensão parcial ou total das atividades). **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional da Baía da Guanabara (SUPBG), Relatório de Vistoria SUPBGRVT 1932/18, de 27/07/18, despacho de 06/08/18 do Chefe de Licenciamento e Fiscalização da SUPBG e despacho do Superintendente da SUPBG, de 10/10/18, que esclareceram que: (i) em 20/12/2017, foi emitida a Notificação SUPBGNOT/01087890, concedendo prazo de 45 dias para a empresa requerer outorga; (ii) em 22/02/18, foi lavrado o Auto de Constatação SUPBGCON/01017758, sugerindo a suspensão parcial ou total das atividades, pelo não atendimento às exigências contidas na Notificação nº SUPBGNOT/01087890; (iii) o Conselho Diretor do INEA em sua 380ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 09/05/2018, decidiu ratificar os procedimentos de fiscalização, visando à suspensão da atividade de extração de água subterrânea da empresa, sem autorização ambiental; (iv) em 25/05/18, foi emitido o Auto de Infração COGEFISEAI/00150229, de suspensão parcial ou total das atividades; e (v) em vistoria realizada em 27/07/18 com a finalidade de executar o lacre do poço, a equipe técnica da SUPBG verificou que a empresa requereu junto ao INEA, em 10/01/2018, Licença Ambiental para Outorga do poço instalado em sua área fabril, por meio do processo administrativo PD-07/014.21/18; o Conselho Diretor decidiu anular o Auto de Constatação SUPBGCON/01017758, a decisão do CONDIR referente ao item IV da Ata da 380ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 09/05/2018 e o Auto de Infração COGEFISEAI/00150229. Os Conselheiros determinaram, ainda, que a SUPBG realize nova vistoria no local para verificar se a empresa está extraíndo água subterrânea sem a devida outorga. **V. E-07/002.9724/17 - Cock Pit Posto de Gasolina Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da SUPBG, o Conselho Diretor: (i) indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa; (ii) é favorável ao pedido de conversão da multa, que deverá ainda ser submetido ao Secretário de Estado do Ambiente; e (iii) determinou que o recorrente seja notificado a apresentar, no prazo de 15 dias a contar da data do recebimento da Notificação, proposta de prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, para análise e instrução do pedido de conversão da multa. **VI. E-07/002.10344/16 - Salgado de Oliveira Construções Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto à demolição administrativa de muro na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Alcântara, no município de São Gonçalo. **Decisão:** Conforme considerações da

equipe técnica da SUPBG, o Conselho Diretor decidiu ratificar os procedimentos de fiscalização, visando à demolição administrativa. O Conselho Diretor determinou o encaminhamento dos presentes autos ao Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental para oficiar o Município quanto à demolição administrativa e encaminhamento de cópia dos presentes autos ao Ministério Público do Estado, de modo a comunicá-lo dos fatos e da competência municipal para o licenciamento e fiscalização da referida atividade. **VII. E-07/002.5841/17 - Jack Pimentel Makhouta.**

Requerimento: Deliberar quanto à suspensão dos efeitos do Auto de Infração COGEFISEAI/00148306 (penalidade: suspensão da atividade de extração de água subterrânea), a fim de que sejam realizados testes de bombeamento e coleta de água para análise. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPBG, carta do requerente, de 28/09/18, e despacho do Superintendente da SUPBG, de 22/10/18, que esclareceram que para a execução do teste de bombeamento e coleta da água é necessária a retirada dos lacres, o Conselho Diretor deliberou pela suspensão dos efeitos do Auto de Infração COGEFISEAI/00148306 por 15 dias, a contar do recebimento da Notificação, que deverá ser concomitante à retirada dos lacres. **VIII. E-07/002.16842/14 - Antoane Hang Correa.**

Requerimento: Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração COGEFISEAI/00143256 (penalidade: embargo de obra ou atividade). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Piabanga (SUPPIB), Parecer da Procuradoria do INEA NK nº 48/2018 e Relato Técnico nº 131/2018 da SUPPIB, de 12/09/18, que esclareceram que: (i) em 13/10/14, foi emitido o Auto de Constatação SUPPIBCON/01010712 com a sugestão de embargo de obra ou atividade por limpeza de terreno com supressão de vegetação em quantidade superior à autorizada, bem como abertura de via de acesso a veículo sem autorização, intervenção ocorrida em área de aproximadamente 7000m² de Mata Atlântica; (ii) o Conselho Diretor do INEA em sua 226^a Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 09/02/2015, ratificou os procedimentos de fiscalização; (iii) em 24/04/15, foi lavrado o Auto de Infração COGEFISEAI/00143256, de embargo de obra ou atividade; e (iv) a equipe técnica da SUPPIB, por meio do Relato Técnico nº 131/2018, de 12/09/18, entendeu que não há necessidade de nenhuma medida administrativa no caso em questão, visto que: o terreno objeto de autuação se encontra em estágio inicial de regeneração natural; há informações de que o proprietário desistiu da instalação de qualquer empreendimento no local, sendo seu desejo a venda do imóvel; e foi concedida a Autorização Ambiental

(AA IN037517) para o Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), no processo de número E-07/002.6387/2016; o Conselho Diretor decidiu deferir a impugnação, determinando o cancelamento do Auto de Infração COGEFISEAI/00143256. **IX. E-07/503.307/11 – Suprema Comércio de Oleos Ltda.**

Me. Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações do Coordenador de Fiscalização (COFIS), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **X. E-07/002.12651/15 – Jordes Terraplenagem Ltda.**

Me. Requerimento: Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração COGEFISEAI/00146236 (penalidade: interdição do estabelecimento). Decisão: Conforme considerações do Coordenador da COFIS, o Conselho Diretor indeferiu a impugnação apresentada, mantendo a interdição. **XI. E-07/002.104814/18 – Edwaldo Figueiredo Moreira.**

Requerimento: Ratificar a medida cautelar de interdição do estabelecimento pela iminência de significativo risco à saúde da população por armazenar e dispor resíduos sólidos em desconformidade com a legislação e com a iminência de incêndios por fiação exposta. Decisão: Conforme considerações do Coordenador da COFIS, o Conselho Diretor decidiu ratificar a interdição cautelar. **XII. E-07/002.105487/18 – Adriano Silva de Oliveira.**

Requerimento: Ratificar a medida cautelar de interdição do estabelecimento por realizar atividade clandestina de manipulação, produção, envase, armazenamento de produtos cosméticos utilizando substâncias químicas perigosas, tóxicas e nocivas à saúde humana e ao meio ambiente sem a licença ambiental e sem nenhum critério gerando liberação de vapores tóxicos. Decisão: Conforme considerações do Coordenador da COFIS, o Conselho Diretor decidiu ratificar a interdição cautelar. **XIII. CI-INEA/DILAM nº 164/18.**

Requerimento: Deliberar quanto à inclusão no Banco de Projetos Ambientais (BPA) - Deliberação INEA nº 37/17, de 03/02/17, publicada no D.O. em 07/02/17, do Projeto “Apoio à Gestão Ambiental da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Itaperuna”. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) e do Diretor da DILAM, o Conselho Diretor aprovou a proposta apresentada. **XIV. E-07/002.3689/16 - Polo Brasil Participações S.A..**

Requerimento: Definir o Coordenador do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.08/18) celebrado em 19/10/18 e publicado em 26/10/18, entre a SEA, o INEA e as empresas Polo Brasil Participações S.A., Sal da Terra Empreendimentos Imobiliários S.A. e Flor do Sal Empreendimentos Imobiliários S.A.. Decisão: Conforme considerações do Assessor Especial da Presidência, os

Conselheiros deliberaram por nomear o servidor Augusto Martins Machado, id. funcional 4353840-1, como coordenador do referido TAC. **XV. E-07/002.104117/18 – GEPAT.** Requerimento: Proposta de inclusão do nome de servidor na Portaria INEA/PRES aprovada pelo CONDIR em sua 400ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 03/10/18, que irá criar comissão para elaboração de livro institucional sobre os órgãos ambientais do Estado do Rio de Janeiro (Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente – FEEMA, Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas – SERLA, Fundação Instituto Estadual de Florestas – IEF, extintos, e atual Instituto Estadual do Ambiente – INEA), a partir dos casos históricos de conflitos ambientais. Decisão: Conforme considerações do Assessor Especial da Presidência, o servidor José Quirino Matos, id. funcional 2147831-7, foi indicado para compor a Comissão. O Conselho Diretor aprovou a proposta e determinou que a criação da Comissão seja publicada por meio de Portaria INEA/PRES, no Diário Oficial do Estado.

XVI. O Gerente Financeiro do INEA informou que todos os processos de requerimento de diárias deverão ser encaminhados à Gerência Financeira (GEFIN) até o dia 07 de dezembro do corrente ano. **XVII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM, no exercício na Presidência do Conselho, agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

NESTOR PRADO JUNIOR
Diretor de Licenciamento Ambiental,
na qualidade de Presidente em exercício do Conselho
Id. f. 4189744-7

JULIA KISHIDA BOCHNER
Diretora Adjunta de Biodiversidade, Áreas Protegidas
e Ecossistemas
Id. f. 4347935-9

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Diretor Adjunto de Gente e Gestão
Id. f. 3995964-3

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR
Diretor de Pós-Licença
Id. f. 2148115-6

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO
Representante da Diretoria de Recuperação Ambiental
Id. f. 4431563-5